

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO Rua Santa Luzia no 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-200

INQUÉRITO CIVIL N.º 003541.2018.01.000/0 - 29
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 106/2019

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

HOTÉIS VERMONT LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.147.889/0001-34, com endereço na Rua Visconde de Pirajá 254, Ipanema, Rio de Janeiro, CEP: 22.410-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOÃO ANTÔNIO VIEITES MOUZO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9489707 DETRAN-RJ 17.09.2004 e CPF nº 013.831.857-35, tendo em vista as irregularidades denunciadas e constatadas no Inquérito Civil n.º 001138.2016.01.004/5-402, firma o presente **TERMO** DE AJUSTE DE CONDUTA, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE SALGADO DOURADO MARTINS, Procurador do Trabalho, nos termos e forma seguintes:

I - OBJETO:

Considerando que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal);

Considerando que a vida é o direito fundamental do homem que permite o gozo de todos os demais (artigo 5°, *caput*, da Constituição Federal), bem como que são direitos sociais, constitucionalmente previstos, a saúde e a segurança (artigo 6° da Constituição Federal);







PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO Rua Santa Luzia no 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-200

INQUÉRITO CIVIL N.º 003541.2018.01.000/0 - 29

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 106/2019

Considerando os elementos de convicção amealhados ao presente procedimento;

E, por fim, tendo em vista as irregularidades verificadas pelo Ministério Público do Trabalho, **RESOLVE-SE**, por meio deste instrumento, **fixar obrigações**, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Para tanto, a pessoa jurídica signatária se compromete a efetivar em todos os locais em que exercer suas atividades as obrigações consignadas nas seguintes cláusulas:

II – OBRIGAÇÕES:

Descanso Semanal Remunerado

II.1. Organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos, conforme disposto no Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e parágrafo único do art. 6 da lei 10.101/2000, assegurando-se que o repouso semanal remunerado coincida, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo. Para efeitos desta obrigação, a escala de revezamento deverá seguir a periodicidade preconizada pelo art. 6, parágrafo único da lei 10.101/2000, por ser mais benéfica do que aquela prevista na PORTARIA do Ministério do Trabalho nº 417, DE 10 DE JUNHO de 1996, em cumprimento ao princípio da norma mais favorável ao empregado e pelo fato de a atividade do inquirido enquadrar-se no COMÉRCIO, conforme item II.11 do Anexo a que se refere o art. 70 do Decreto 27048 de 12.08.1949 que regulamenta a lei 605, de 05.01.1949;

II.2. Conceder aos empregados um dia de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, conforme disposto no art. 67, caput da CTL. A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho será considerada como descumprimento da presente obrigação, por violar o art. 7°, XV, da CF, o art. 67, caput, da CLT, conforme OJ 410 da SDI-I do TST.

Jefel !



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO Rua Santa Luzia no 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-200

INQUÉRITO CIVIL N.º 003541.2018.01.000/0 - 29

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 106/2019

LIMITE DA JORNADA

II.3. ADOTAR a jornada padrão de no máximo 8 horas diárias e 44 horas semanais (art. 7, XIII da CRFB e art. 58 da CLT), com descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos (art. 7, XV da CRFB);

II.4. ABSTER-SE de prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legalmente autorizado de 2(duas) horas diárias, nos termos do art. 59 da CLT, limitando-se o total da jornada a 10 horas (8 horas da jornada padrão + 2 horas extras), salvo hipótese de necessidade imperiosa, entendida esta como a ocorrência de FATOS IMPREVISÍVEIS que deram ensejo à necessidade de prorrogação da jornada (força maior e realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos do artigo 61 da CLT) e não a mera ausência de planejamento por parte da empresa que venha a dar ensejo a esta necessidade imperiosa

Parágrafo único: Caso haja necessidade de exigir jornada extraordinária, com base no art. 61 da CLT, o excesso da jornada deverá ser registrado formalmente por escrito em documento com as devidas justificativas, dando-se ciência ao empregado com cópia do documento, mediante recibo assinado e datado pelo empregado.

II.5. Somente ADOTAR o regime especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), caso haja autorização expressa em acordo individual escrito, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, com base no art. 59-A, caput da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 2017 e súmula 444 do TST.

II.6. ABSTER-SE de adotar regimes especiais de escalas de trabalho com mais de 12 horas de trabalho e/ou com menos de 36 horas de descanso entre as jornadas trabalhadas, sendo

Moles

J



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO Rua Santa Luzia no 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-200

INQUÉRITO CIVIL N.º 003541.2018.01.000/0 - 29

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 106/2019

possível exclusivamente o regime especial de 12x36, desde que autorizado <u>acordo individual</u> <u>escrito</u>, <u>acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho</u> (art. 59-A, caput da CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 2017 e súmula 444 do TST).

Embaraço à fiscalização

II.7. Abster-se de criar embaraço à fiscalização, nos termos do art. 630 da CLT.

II.8. Apresentar todos os documentos e informações requisitados pelos auditores-fiscais do trabalho, no curso da fiscalização, nos termos do art. 630 da CLT.

Cumprimento das requisições do MPT

II.9. Apresentar todos os documentos e informações requisitados pelos Procuradores do Trabalho, no curso de qualquer procedimento investigatório, nos termos do art. 8, IV e VII da lei complementar 75/93.

Divulgação do TAC:

II.10. Divulgar o inteiro teor deste Termo de Ajuste de Conduta entre os seus empregados, inserindo no site da empresa na internet e afixando cópia em mural de avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e comumente frequentado pelos obreiros, pelo prazo de 1 ano.

III – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através da Gerência Regional do Trabalho e Emprego e de outras autoridades públicas, acompanhará o fiel



þ



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO Rua Santa Luzia no 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-200

INQUÉRITO CIVIL N.º 003541.2018.01.000/0 - 29

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 106/2019

cumprimento das obrigações deste instrumento, <u>inclusive mediante inspeções não</u>

previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

As cláusulas e obrigações especificadas neste Termo de Ajuste de Conduta devem ser observadas pelo signatário, em relação a todos os seus estabelecimentos, em todo o território nacional.

O descumprimento do presente termo de ajuste de conduta, em relação às obrigações contidas nos itens II.1 a II.6 sujeita o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com atualização monetária, em relação a cada obrigação descumprida, por evento e por cada trabalhador que tenha seu direito ameaçado ou violado, segundo o disposto no Objeto do presente Termo.

O descumprimento do presente termo de ajuste de conduta, <u>em relação às obrigações contidas nos itens II.7 ao II.9</u> sujeita o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com atualização monetária, em relação a cada obrigação descumprida, por evento e por cada trabalhador que tenha seu direito ameaçado ou violado, segundo o disposto no Objeto do presente Termo.

O descumprimento do presente termo de ajuste de conduta, <u>em relação à obrigação contida no item II.10</u> sujeita o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com atualização monetária.

As multas fixadas neste termo serão constantemente atualizadas, a partir da data da sua subscrição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e, na falta, pelos critérios adotados para atualização de débitos trabalhistas pela Justiça do Trabalho

A multa prevista acima deverá ser revertida ao FDDD (Fundo de Defesa de Direitos Difusos), nos termos dos artigos 5°, § 6° e 13 da Lei n.º 7.347/85, constituindo o

b



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO Rua Santa Luzia no 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-200

INQUÉRITO CIVIL N.º 003541.2018.01.000/0 - 29

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 106/2019

presente documento título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347/85, artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e artigo 876, da Consolidação das Leis do Trabalho, estando cientes as partes de que o não cumprimento do presente COMPROMISSO ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas.

A destinação da multa ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDDD, gerido pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD, órgão colegiado, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, instituído pela Lei nº 9.008, de 21/05/1995, deverá ser realizada por meio do recolhimento do valor em guia de recolhimento da União (GRU), com os seguintes dados, observando-se futuras alterações dos códigos por legislação superveniente: a) código da unidade favorecida: 200401, b) gestão: 00001 (Tesouro Nacional), c) unidade favorecida: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON, d) código de recolhimento: 10130-3 - SDE-MLT LEGISL DEFESA DIREITOS DIFUSOS TRABAL.

As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

O signatário fica **constituído em mora**, automaticamente ("ex re"), a partir da data em que tenha descumprido as obrigações previstas neste Termo de Ajuste de Conduta, podendo ser comprovado o seu inadimplemento pela fiscalização da Gerência Regional do Trabalho ou diretamente pela Procuradoria do Trabalho (PRT 1ª Região) ou por qualquer outro meio

O presente termo é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma na Procuradoria do Trabalho e a outra sendo entregue ao compromissário.

IV - VIGÊNCIA:

M



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO Rua Santa Luzia no 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-200

INQUÉRITO CIVIL N.º 003541.2018.01.000/0 - 29

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 106/2019

As obrigações previstas no presente aditivo do TAC vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) eventual(is) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

O presente Termo não inibirá o ajuizamento de ação civil pública ou o pedido judicial de majoração da multa, acaso constatada sua ineficácia para o propósito a que se destina ou a ineficácia da multa fixada.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

ALEXANDRE SALGADO DOURADO MARTINS

Procurador do Trabalho

HOTÉIS VERMONT LTDA

MINISTERIO PERILICO DO TRABACITO
PROCURAZIONE REGIONAL DO TRABALITO DA ERGE.
Rus Sonto Luzia no 171. Centro. Recide de Japain SU. Celt 20020 (
(21)2212-200

ENODERITO CIVIL N. 1003581 3818.01.000.

As obrigações provistas no presente aditiva do 1747 viguegeão e partir que par esta dos a por prazo indeterminado.

As cláusulas objeto do presente ajuste permaneacedo inalteradas mesmo om caso de sucessão. Ticando ots) eventual(is) sucessanes) responsávelteis) pelo pagamento de mulas cocaso de inadimplemento.

O presente Termo não inflirat a ajaszamento de ação civil pública se o pedido justicial de mejoração da meita, acaso constitada son inclicária cara o proposita a que se cestina ou a inclicácia da muita fixada.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

Laty of eight winnely

ALEXAMBRE SALGADO DOURADO MARTINS

Procuesdor do Trabalho

ota riginaliy ato